

## PROJETO DE LEI Nº 034/2024

**ALTERAM AS LEIS MUNICIPAIS Nºs:  
2.927/2024, 2.928/2024 E 2.929/2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.927/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.316/2012.”*

**Art. 2º** - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.928/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.362/2013.”*

**Art. 3º** - Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.929/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.844/2008.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 24 de Dezembro de 2024.

**Paulo Vitor - PSD**

**Drª Mel - PSDB**

**Professor Giovane Prando - PSDB**



**Douglas Lacerda - PODE**

**Vanildo Sancio - MDB**

**Madalon - MDB**

**Gilmar Vermelho - PRTB**

**Dequinha - PSB**

**Professor Renato Cosmi - PL**

**Thiago Roldi - PP**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem o objetivo de ajustar as Leis Municipais que fixaram os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 2025, alterando a data de vigência das Leis que passariam a ser na sua sanção ao invés da sua publicação.

Importante destacar que as modificações sugeridas não alteram valores e torna a legislação que fixa os subsídios dos agentes políticos coerente com a decisão do Poder Legislativo na aprovação dos Projetos de Leis e do Executivo Municipal na sanção das respectivas Leis, sem que haja qualquer dúvida ou questionamento da legislação municipal sobre o assunto.

